



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DE COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM  
FÍSICA – CÂMPUS BIRIGUI**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral do para Coordenador de Curso (FCC) de Licenciatura em Física, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º** - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) Superior de Licenciatura em Física, para o mandato de Março/2019-Fevereiro/2021.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - O processo eleitoral para Coordenador do Curso supracitado será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria BRI Nº 0008/2019.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018;
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral;
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IV. Receber as inscrições dos candidatos;
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral. VI. Planejar e executar o processo eleitoral;
- VI. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;
- VII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados;
- VIII. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos Câmpus do IFSP - Birigui;
- IX. Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

**CAPÍTULO III**

**DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SÃO PAULO**

**Art. 5º** - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos; não busquem a segunda reeleição, possuam titulação em nível de pós-graduação e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada, entre os dias 14/02/2019 e 18/02/2019, na sala D04, das 14h até as 18h, com o atual coordenador do curso de Licenciatura em Física.

**Art. 7º** - No ato da inscrição, o candidato poderá entregar arquivo com sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, em formato word.

**Art. 8º** - A lista contendo a relação nominal das candidaturas deferidas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Birigui (<http://bri.ifsp.edu.br/>), na data de 19/02/2019, a partir das 10h.

**Art 9º** - Os recursos de candidaturas indeferidas deverão ser encaminhados por e-mail ([deidimar@ifsp.edu.br](mailto:deidimar@ifsp.edu.br)) com a devida justificativa, na data de 19/02/2019 até às 18h.

**Art. 10** - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Birigui (<http://bri.ifsp.edu.br/>), na data de 20/02/2019, a partir das 18h.

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de perda de prazo.

**Art. 12** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

**CAPÍTULO IV**

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 13** - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Parágrafo único: a comissão eleitoral organizará um dia de debate e/ou sabatina entre os candidatos durante o período de campanha eleitoral para que exponham suas propostas.

**Art. 14** - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SÃO PAULO**

demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 15** - Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos não será (ão) tolerada (s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 16** - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail [deidimar@ifsp.edu.br](mailto:deidimar@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V  
DOS ELEITORES**

**Art. 17** - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que ministraram componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito;
- II. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

Parágrafo único: Docentes, ainda que afastados com remuneração, poderão participar do pleito como eleitores

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 18** - A votação será realizada no dia 25/02/2019 das 14h às 20h no auditório do Câmpus Birigui, via cédulas de papel.

**CAPÍTULO VI  
DOS ELEITOS**

**Art. 19** - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = 2/3 \times (NVPC/NPA) + 1/3 \times (NVDC/NDA)$$

Onde:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 20** - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

I - Maior tempo de atuação no curso;

II – Maior tempo de exercício no câmpus;

III – Maior tempo de exercício do IFSP;

IV – Maior titulação acadêmica;

V – Maior idade.

### CAPÍTULO VII

#### DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**Art. 21** - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 26/02/2019, por meio do site do IFSP – Câmpus Birigui (<http://bri.ifsp.edu.br/>).

### DOS RECURSOS

**Art. 22** - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail [deidimar@ifsp.edu.br](mailto:deidimar@ifsp.edu.br) , de acordo com as datas estipuladas neste Código.

**Art. 23** - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

#### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 24** - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 25** - O resultado final será divulgado no site do IFSP – Câmpus Birigui (<http://bri.ifsp.edu.br/>), no dia 27/02/2019, sendo declarado o candidato eleito.

**Art. 26** - Ao término do mandato da atual coordenação de curso (01/03/2019), o Diretor-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 27** - A posse dos novos Coordenadores de Cursos se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 29** - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 30** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

<b>CALENDÁRIO ELEITORAL</b>	
Inscrições	14/02/2019 – 18/02/2019
Publicação das inscrições deferidas	19/02/2019
Interposição de recursos	20/02/2019
Publicação das candidaturas homologadas	21/02/2019
Período da Campanha eleitoral	21/02/2019 – 24/02/2019
Votação	25/02/2019
Publicação do resultado preliminar	26/02/2019
Interposição de recursos	27/02/2019
Publicação do resultado final	28/02/2019
Encaminhamento à Direção Geral	28/02/2019